



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara de Vereadores Cachoeira do Sul - RS

Quarta-feira, 28 de novembro de 2018

Ano: I

Edição Nº: 46

Atos Legais

RESOLUÇÃO DA CÂMARA Nº. 02, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018.

Altera a Resolução da Câmara nº 16/1991 - Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CACHOEIRA DO SUL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 24, inciso II, alínea "m" do Regimento Interno da Câmara de Vereadores,

RESOLVE:

Art.1º O art. 45 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. São as seguintes as Comissões Permanentes:

I - Comissão de Justiça e Redação;

II - Comissão de Finanças e Orçamento;

III - Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Pecuária, Interior e Meio Ambiente; e

IV- Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ação Social, Saúde, Defesa dos Direitos Humanos e Políticas Afirmativas."

Art.2º O caput do art. 47 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47. As Comissões Permanentes de Justiça e Redação composta de 5 (cinco) membros titulares e um suplente e a Comissão de Finanças e Orçamento, Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Pecuária, Interior e Meio Ambiente e a Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ação Social, Saúde, Defesa dos Direitos Humanos e Políticas Afirmativas compostas de 3 (três) membros titulares e um suplente, terão um Presidente e um Secretário, eleitos por seus membros em sessão presidida pelo vereador mais velho."

Art.3º O art. 52 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.52. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Pecuária, Interior e Meio Ambiente opinar sobre:

I- todos os projetos pertinentes a realização de obras e serviços públicos pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal;

II- criação, extinção e transformação de cargos e funções;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

III- criação, organização e reorganização dos serviços públicos;

IV- previdência social ao funcionalismo público;

V- legislação pertinente aos serviços públicos;

VI - assuntos relativos a obras públicas, saneamento, transporte, viação, comunicações, fontes de energia e mineração;

VII - proposições referentes aos interesses do setor primários e agronegócios do Município.

Parágrafo único. Compete ainda a esta Comissão:

I- fiscalizar a execução do Plano Municipal de Desenvolvimento Integrado e do Plano Diretor da cidade.

II- no que se refere ao setor primário e agronegócios do Município:

a) representar a Câmara Municipal junto a entidades, eventos, atividades e ações a eles inerentes;

b) apresentar proposições destinadas ao seu fortalecimento e à proteção de seus interesses;

c) promover articulação da Câmara Municipal com as suas referidas entidades representativas e suas respectivas ações."

Art. 4º Fica acrescentado Art. 52-A com a seguinte redação:

"Art. 52-A. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ação Social, Saúde, Defesa dos Direitos Humanos e Políticas Alternativas opinar sobre:

I- proposições referentes ao ensino, à educação, ao desenvolvimento cultural e artístico, patrimônio histórico e ao esporte e lazer;

II- problemas relacionados com a higiene e saúde pública;

III- questões relativas a prevenção e tratamento de problemas de desadaptação psicossocial da família, especialmente aquelas que envolvam a criança, o jovem e o idoso;

IV- matéria pertinente a problemática homem-trabalho;

V- assuntos concernentes a programas de ajuda social e as obras assistenciais;

VI- problemas relacionados com o meio ambiente;

VII- proposições relativas aos direitos humanos;

VIII- ações, programas e políticas de combate as desigualdades sociais sejam raciais, étnicas, religiosas e de gênero;

IX- assuntos pertinentes aos direitos das crianças e adolescentes, das mulheres, dos idosos, dos negros e indígenas;

X- políticas e assuntos relativos a inclusão;

XI- ações relativas a população de baixa renda e/ou grupos vulneráveis.

Parágrafo único. Compete ainda a esta Comissão:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

I- promover no âmbito municipal seminários, cursos, palestras e promoções sobre o direito da pessoa humana, inscrito na Constituição Federal, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, nas declarações dos Direitos da Organização Internacional do Trabalho, OIT, da Organização Internacional da Saúde e em outras entidades afins;

II - acompanhar no território do Município qualquer tipo de lesão, individual ou coletiva aos Direitos Humanos e do Cidadão;

III - receber representações que contenham denúncias de violação dos Direitos Humanos, nos limites territoriais do Município, apurar sua procedência e dar conhecimento aos órgãos de justiça, quando das quais possam decorrer responsabilidade civil e criminal;

IV- exercer função preventiva, antecipando-se a acontecimentos onde exista a possibilidade de violência e lesão aos Direitos Humanos e do Cidadão;

V- representar o Poder Legislativo nas atividades municipais referentes à defesa dos Direitos da Pessoa Humana;

VI- opinar nas matérias, objeto de proposições não previstas nos incisos anteriores e que não estejam sujeitas a disposições especiais, conforme dispõe este Regimento."

Art. 5º O art. 56 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.56. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, semanalmente, dentro do horário de expediente, nos dias e horários a serem definidos pelos membros da Comissão na reunião de instalação dos trabalhos no início de cada Sessão Legislativa."

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 28 de dezembro, ocasião em que deverá ser votada e aprovada a composição das comissões permanentes cumprindo o que prevê esta Resolução.

Gabinete da Presidência da Câmara de Cachoeira do Sul, 19 de novembro de 2018.

Igor Noronha de Freitas,

Presidente.

Autenticidade: s3y3cc1yz

LEI MUNICIPAL Nº. 4.572, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos pais ou responsáveis no ato da matrícula de seus filhos em creches, pré-escolas e ensino fundamental em estabelecimento de ensino público ou privado, apresentar carteira de vacinação ou equivalente, com o registro das vacinas obrigatórias à sua idade atualizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ - CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
PALÁCIO LEGISLATIVO JOÃO NEVES DA FONTOURA

O Presidente da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul promulga, nos termos do Art. 39 § 6º da Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, sancionada pelo Prefeito Municipal nos termos do § 4º do mesmo artigo:

Art. 1º. É obrigatório aos pais ou responsáveis no ato da matrícula de seus filhos em creches, pré-escolas e ensino fundamental em estabelecimento de ensino público ou privado, apresentar carteira de vacinação ou equivalente, com o registro das vacinas obrigatórias à sua idade atualizado.

Art. 2º. No caso de não apresentação da carteira de vacinação ou constatada a falta de alguma das vacinas obrigatórias, a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. Em caso de descumprimento desta Lei pelos pais ou responsáveis, vencido o prazo previsto no art. 2º, o estabelecimento de ensino fica obrigado a comunicar formalmente ao Conselho Tutelar para que tome as devidas providências, sem qualquer prejuízo à efetivação da matrícula.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores de Cachoeira do Sul, 22 de novembro de 2018.

Igor Noronha de Freitas,

Presidente.

Autenticidade: 3dac7ha1x